

LEI MUNICIPAL N° 1712

Altera disposições das leis municipais n° 113 de 03/11/50 64 de 09/09/57 e 47 de 31/10/60 e dá outras providencias.

ERNESTO G. KELLER FILHO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

FAÇO SABER, que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A Taxa para fins educativos previstas pelas Leis Municipais n° 113 de 03/11/50 64 de 09/09/57 e 47 de 31/10/60 continuará a ser constituída do adicional de 30% sobre todos os impostos municipais e será cobrada simultaneamente com os mesmos.

Art. 2° - Os proprietários e arrendatários de imóveis rurais no município pagarão:

até 5 hectares	Cr\$ isento
de 6 até 25 hectares	Cr\$ 500,00
de 26 a 50 hectares	Cr\$ 1.000,00
de 51 hectares em diante por cada 25 hectares ou fração	

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrario esta lei entrara em vigor na data de 1° de janeiro de 1965.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO EM 20 DE OUTUBRO DE 1964.

a) ERNESTO G. KELLER FILHO
Prefeito Municipal
a) JOSÉ MOISÉS MARCONDES
Secretário